

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV VIA CABO E/OU IJET

1.0 - PARTES: São partes deste Contrato a ORM CABO ANANINDEUA LTDA., com sede em Belém, Pará, na Av. Nazaré, nº 350, inscrita no CNPJ sob o nº 02.857.897/0001-08, representada por quem de direito nos termos de seus Atos Sociais, doravante designada OPERADORA, e a pessoa física ou jurídica qualificada na Proposta de Adesão, doravante denominada ASSINANTE.

2.0 - DEFINIÇÕES: Para o perfeito entendimento e interpretação do presente Contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) **OPERADORA:** É a pessoa jurídica concessionária de telecomunicações, prestadora do Serviço de TV Via Cabo e/ou IJET a assinantes localizados nas Cidades de Belém e Ananindeua, Estado do Pará, responsável ainda pela operacionalização e manutenção do Sistema de TV Via Cabo e/ou IJET;
- b) **ASSINANTE:** É a pessoa física ou jurídica que recebe o Serviço de TV Via Cabo e/ou IJET, nos termos das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviço de TV Via Cabo e/ou IJET, em vigor;
- c) **CESSIONÁRIO:** É a pessoa física ou jurídica que sucede ao ASSINANTE nos direitos e obrigações previstos neste contrato;
- d) **SERVIÇO DE TV VIA CABO:** É o serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de áudio e/ou vídeo a assinantes, por meios físicos;
- e) **SISTEMA DE TV VIA CABO:** É o conjunto de equipamentos e instalações, de propriedade da OPERADORA e/ou de outras concessionárias de telecomunicações, que possibilitam a recepção e/ou geração de sinais e sua distribuição, por meio de cabos, a assinantes localizados dentro da área de prestação dos serviços;
- f) **SERVIÇO DE TRAFÉGO DE DADOS:** É o serviço de transmissão de dados via cabo, do sinal fornecido por provedor de internet, doravante referido como IJET.
- g) **ADESÃO:** É o compromisso, escrito ou verbal (p. ex., por telefone), firmado entre o ASSINANTE e a OPERADORA, que garante ao ASSINANTE o direito de acesso ao Serviço de TV Via Cabo (nos termos previstos neste instrumento) e/ou IJET com transmissão de dados como carrier meio físico para transmissão de conteúdo fornecidos por terceiros, com uma das seleções de programação disponíveis à época pela OPERADORA e por ele escolhido, instalado em endereço atendido pelo Serviço de TV Via Cabo e/ou IJET, obrigando as partes às condições deste Contrato;
- h) **TAXA DE ADESÃO:** É a quantia paga pelo assinante, em razão do compromisso firmado com a OPERADORA, que lhe garante o direito de acesso ao Serviço de TV Via Cabo e/ou IJET;
- i) **TAXA DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO:** É a quantia paga pelo ASSINANTE em razão da realização de serviço técnico de e/ou instalação, local e/ou remota, por ele solicitado, para qualquer dos serviços constantes neste instrumento, bem como a ativação/habilitação dos serviços contratados;
- j) **TAXA DE MANUTENÇÃO TÉCNICA:** É a quantia paga pelo ASSINANTE, em razão de visita técnica para análise e/ou manutenção da rede interna, bem como em razão de ajuste, configuração de determinados

equipamentos necessários à disponibilização da modalidade do Serviço de TV Via Cabo e/ou IJET por ele escolhida;

- k) **MENSALIDADE:** É a quantia paga mensalmente pelo **ASSINANTE** à **OPERADORA** pela recepção dos sinais de áudio e/ou vídeo, conforme tabela da **OPERADORA**, e que variará de acordo com a seleção de programação escolhida, bem como pela quantidade de pontos adicionais contratados e, conforme o caso, com as outras modalidades do Serviço de TV Via Cabo e/ou IJET solicitados pelo **ASSINANTE**;
- l) **SELEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO:** São conjuntos de canais compostos pelos canais básicos definidos na Lei de TV Via Cabo, incluindo os destinados à transmissão dos sinais das geradoras locais de TV em circuito aberto; os canais eventuais e/ou os permanentes; e os canais cuja distribuição entre as diversas seleções oferecidas ao **ASSINANTE** é de livre escolha da **OPERADORA**, podendo ser por esta excluídos ou substituídos, a qualquer tempo, em razão de contingências técnicas ou operacionais. A seleção de programação será escolhida pelo **ASSINANTE** no ato da adesão ao serviço, podendo sua escolha ser alterada a qualquer tempo, observadas as seleções de programação disponíveis pela **OPERADORA** à época da nova solicitação e os termos deste;
- l) **PROGRAMADORA:** É a pessoa jurídica responsável pela produção e/ou fornecimento de canais e/ou programas transmitidos pela **OPERADORA**. A **PROGRAMAÇÃO DOS CANAIS PERTENCE A RESPECTIVA PROGRAMADORA, QUE É TITULAR DOS DIREITOS DE REPRODUÇÃO. A OPERADORA NÃO TEM QUALQUER RESPONSABILIDADE SOBRE O CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO VEICULADA NOS CANAIS, BEM COMO PELAS ALTERAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO E/OU SUA COMUNICAÇÃO AO ASSINANTE;**
- m) **PROPOSTA DE ADESÃO:** É o formulário preenchido pelo **ASSINANTE** ou pela **OPERADORA**, ou seus prepostos, no qual constarão, no mínimo, o nome do **ASSINANTE** e seus dados qualificativos; o valor da taxa de adesão, o número de parcelas em que será liquidado e suas respectivas datas de vencimento; o preço e a data de vencimento das mensalidades; a denominação comercial atribuída a seleção de programação escolhida pelo assinante; e, a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela **OPERADORA**, com o respectivo preço e forma de pagamento. **A PROPOSTA DE ADESÃO CONSTITUIR-SE-Á PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, QUANDO ASSINADO DE PRÓPRIO PUNHO PELO ASSINANTE, OU AINDA ATRAVÉS DA PRÁTICA DE FATO OU ATO EM QUE O ASSINANTE MANIFESTE DE MODO INEQUÍVOCO SUA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS, COMO P. EX. O PAGAMENTO DO PREÇO DEVIDO (TOTAL OU PARCIAL), A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TV VIA CABO EM SUA RESIDÊNCIA, ETC.;**
- n) **PONTO PRINCIPAL:** É o primeiro ponto de recepção de sinais conectado ao aparelho telereceptor (televisão, videocassete, computador, etc.) do **ASSINANTE** contratado no ato da adesão ao serviço; e,
- n) **PONTOS ADICIONAIS/EXTRA:** São os pontos extras, além do ponto principal, instalados no mesmo endereço do **ASSINANTE** para recepção de sinais em outros aparelhos telereceptores do assinante, que podem ser por este contratados no ato da adesão ou a qualquer tempo, mediante o pagamento das respectivas taxas de ativação e instalação, e a taxa de manutenção da rede interna quando necessária, e que possibilita a utilização autônoma e independente do sinal de TV a CABO. Os pontos adicionais estarão habilitados a receber, no máximo, o Serviço de TV a Cabo e/ou IJET equivalente ao recebido no ponto principal, caso haja viabilidade técnica. É imprescindível a utilização de um aparelho decodificador para cada ponto, quando se tratar de programação decodificada.

- o) **PONTO DE EXTENSÃO:** É o serviço que, se disponível para comercialização, proporciona acesso adicional ao serviço de TV a Cabo, opcional, instalado no mesmo endereço, que reproduz, integral e simultaneamente, sem qualquer alteração, o canal sintonizado no equipamento do ponto principal.
- p) **DECODIFICADOR:** É um equipamento que conectado à rede da OPERADORA possibilita o acesso à programação paga codificada das diversas seleções ofertadas pela OPERADORA. É imprescindível para os serviços de TV a Cabo ora contratados.

3.0 - **DO OBJETO:** Este contrato tem por objeto a aquisição pelo ASSINANTE junto à OPERADORA do direito de acesso ao Serviço de TV Via Cabo e/ou IJET por esta operado nas Cidades de Belém e Ananindeua, Estado do Pará, mediante o pagamento da taxa de adesão indicado na proposta de adesão, e, adicionalmente, pela recepção da seleção de programação escolhida pelo ASSINANTE quando da formulação da Proposta de Adesão, além da manutenção do Sistema de TV Via Cabo e/ou IJET, mediante o pagamento das mensalidades indicadas na referida proposta.

3.1 - **DAS MODALIDADES DO SERVIÇO DE TV VIA CABO:** Desde que disponibilizadas pela OPERADORA, o ASSINANTE poderá solicitar (por escrito, verbal ou eletronicamente através de senha secreta, individual e exclusiva) outras modalidades do Serviço de TV Via Cabo. Além da escolha da seleção de programação, são modalidades do Serviço de TV Via Cabo:

(1) a aquisição de programas pagos individualmente pelo ASSINANTE em horário previamente programado pela OPERADORA (*pay-per-view*);

(2) a aquisição de programas pagos individualmente pelo ASSINANTE em horário por ele escolhido (*video-on-demand*);

(3) os programas de vídeo e/ou áudio similares aos oferecidos por emissoras de radiodifusão; e,

(4) os serviços especializados de informações meteorológicas, bancárias, financeiras, culturais, de preços e outros que possam ser oferecidas aos assinantes do Serviço de TV - Via Cabo.

NA OPORTUNIDADE DE SOLICITAÇÃO DE CADA MODALIDADE DO SERVIÇO DE TV VIA CABO, O ASSINANTE, SEMPRE SERÁ RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA RESPECTIVA TAXA, ALÉM DO PAGAMENTO DO VALOR DA MENSALIDADE E/OU PREÇO CORRESPONDENTE À(S) MODALIDADE(S) SOLICITADA(S). CASO A MODALIDADE DO SERVIÇO VENHA A SER CANCELADA A QUALQUER TEMPO PELO ASSINANTE, NA OPORTUNIDADE DA SOLICITAÇÃO DE RELIGAÇÃO OU REABILITAÇÃO DA RESPECTIVA MODALIDADE, ESTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE NOVA TAXA RESPECTIVA AO SERVIÇO DISPONIBILIZADO.

3.2 – **DA AQUISIÇÃO DO DIREITO DE VEICULAÇÃO, PUBLICIDADE E COMERCIAL DA PROGRAMAÇÃO:** Em se tratando o assinante de pessoa jurídica, bar ou restaurante, poderá optar mediante condições e valores específicos, conforme disposto no termo de adesão, pela possibilidade de transmitir a programação de TV via cabo, objeto deste, de forma pública e ou comercial, dentro do estabelecimento comercial do assinante e respeitado os pontos contratados e instalados.

3.2.1 – **DOS DIREITOS ESPECIAIS DO ASSINANTE DECORRENTES DA OPÇÃO DESCRITA NA CLÁUSULA ANTERIOR:** O ASSINANTE que fizer a opção pela possibilidade de transmitir a programação de TV via cabo de forma pública e/ou comercial, terá os seguintes direitos especiais:

- (1) poderá cobrar "couvert" e seus clientes em razão da transmissão de eventos especiais;
- (2) anunciar a exibição dos jogos em mídia impressa e no próprio estabelecimento;
- (3) utilizar as marcas dos clubes esportivos, quando for o caso, em tais anúncios;
- (4) constar de relação de estabelecimento habilitados, veiculada em material de divulgação das operadoras (ex.: revistas de programação e menu interativos).

3.2.2 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ASSINANTE, DECORRENTE DA OPÇÃO DESCRITA NA CLÁUSULA 3.2: O ASSINANTE que fizer a opção pela possibilidade de transmitir a programação de TV via cabo de forma pública e/ou comercial, terá as seguintes obrigações especiais:

- (1) inserir em todas as comunicações, anúncios e material de divulgação as marcas do premiere esportes, das operadoras locais e do clube dos treze, quando se tratar de evento futebolístico;
- (2) inserir, em todas as comunicações, anúncio ou material de divulgação, frase de incentivo a assinatura, indicando o telefone e/ou o *website* da OPERADORA.

4.0 - DA ALTERAÇÃO DA SELEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO: É facultado ao ASSINANTE alterar a escolha da seleção de programação feita na ocasião da adesão, optando por outra seleção disponível pela OPERADORA na época da solicitação da troca, mediante o pagamento da respectiva taxa vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço da mensalidade. As condições desta nova opção serão estabelecidas através de uma nova relação contratual, nos termos das Condições Gerais vigentes na época da alteração.

4.1 - DOS ACRÉSCIMOS E DAS REDUÇÕES DE CANAIS: É do conhecimento do ASSINANTE que a disponibilidade pela OPERADORA dos diferentes tipos de programação por ela transmitida depende de fatores externos alheios à sua vontade (p. ex. o fornecimento regular dos canais pelas programadoras), razão pela qual concorda o ASSINANTE com a possibilidade de eventuais modificações na seleção de programação contratada, mediante a substituição de canais, sempre que possível, por outros da mesma qualidade, mantendo-se a variedade da programação oferecida.

4.2 - DOS CANAIS EM DEMONSTRAÇÃO: Além da seleção de programação contratada, a OPERADORA poderá, a seu exclusivo critério, oferecer ao ASSINANTE, de forma temporária, gratuita e a título de demonstração, um número de canais superior ao contratado, cuja disponibilização será cancelada tão logo encerre o período de demonstração. O fornecimento gratuito desses sinais, todavia, não se incorporará, em nenhuma hipótese, a seleção de programação escolhida pelo ASSINANTE, podendo a OPERADORA, a qualquer tempo, cancelar a sua distribuição.

4.3 - DAS SELEÇÕES DE PROGRAMAÇÃO EXPERIMENTAIS: A seu exclusivo critério, a OPERADORA poderá ainda oferecer ao ASSINANTE, de forma temporária, gratuita ou onerosa, seleções de programação experimentais, cuja distribuição será cancelada tão logo encerre o período de experiência. À época de sua solicitação o ASSINANTE deverá aderir ao termo de aditamento que estabelecerá às condições contratuais para recebimento da seleção de programação experimental escolhida. Em nenhuma hipótese, a transmissão e/ou a composição de canais integrantes dessas seleções adquirirá caráter definitivo e/ou se incorporará e/ou substituirá a seleção de programação anteriormente recebido pelo ASSINANTE, cuja transmissão ficará suspensa até o término do período de experiência.

5.0 – DA TRANSMISSÃO DE DADOS VIA CABO E/OU IJET:

5.1 - Para o Uso de Redes de Serviços de Comunicação de Massa por assinatura para provimento de serviços de Valor Adicionado, são indispensáveis o "Cable Modem", "placa de rede" e/ou "porta USB", cabendo ao ASSINANTE adquiri-los ou alugá-los para instalação e a prestação do serviço ora contratado.

5.1.1 – No caso da necessidade de ajustes decorrentes de alterações, dos parâmetros técnicos requeridos, os custos, deverão ser arcados, exclusivamente, pelo ASSINANTE.

5.2 – Para Uso de Redes de Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura para Provimento de Serviços de Valor Adicionado, é indispensável que o computador do ASSINANTE atenda às especificações mínimas necessárias, descritas ao final deste contrato. Se o computador do ASSINANTE não atender as configurações exigidas pela CONTRATADA, esta não garantirá o padrão de qualidade adequado ao serviço, como velocidade e a nitidez de imagens, dentre outros. Neste caso, a CONTRATADA informará o ASSINANTE acerca do não entendimento às especificações mínimas necessárias, se reservando o direito de não oferecer suporte técnico estabelecido na cláusula 5.8 seguinte.

5.3 – A instalação do “Cable Modem” terá que ser feita pela CONTRATADA, ou por empresa indicada pela mesma, ou ainda por uma de suas empresas credenciadas. Caso a instalação do “Cable Modem” seja executada por pessoas não credenciadas ou não indicadas pela CONTRATADA, esta não se responsabilizará por qualquer falha decorrente da execução do serviço de acesso a internet, hipótese em que o ASSINANTE arcará exclusivamente com os custos relativos aos ajustes que se mostrem necessários.

5.4 – Nos termos do Regulamento para Uso de Redes de Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura para Provimento de Serviços de Valor Adicionado, anexo à Resolução nº 190/99 cc. A Lei nº9.472/97, o serviço de acesso a provedores de internet consiste na disponibilização ao ASSINANTE, por meio da infra-estrutura da CONTRATADA, da interação entre o ponto de recepção do serviço contratado conectado ao terminal de computador do ASSINANTE e o(s) provedor(es) de conteúdo local e/ou provedor(es) de acesso à rede mundial de computadores – INTERNET, desde que a CONTRATADA mantenha contrato para o uso de sua infra-estrutura com o(s) provedor(es) desejado(s) pelo ASSINANTE.

5.5 - Pelo Uso de Redes de Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura para Provimento de Serviços de Valor Adicionado, o ASSINANTE pagará os valores devidos pela (I) instalação e habilitação do serviço; (II) assistência técnica; (III) mensalidades decorrentes da prestação do serviço de acesso rápido a internet; no endereço indicado pelo ASSINANTE no “Contrato de Adesão” ou banco de dados da CONTRATADA.

5.6 – Cada plano será diferenciado pela velocidade e qualquer outro fator que venha influenciar no serviço contratado.

5.7 - Para uso de Redes de Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura para Provimentos de Serviços de Valor Adicionado, somente poderá ser disponibilizado para os ASSINANTES de TV por assinatura da CONTRATADA, localizados em regiões tecnicamente adequadas para o Serviço de Acesso Rápido, com canal de retorno ativado e em condições técnicas e, como Serviço de Valor Agregado ao fornecimento normal de imagens por cabo, conforme legislação de TV a Cabo em vigor.

5.8 - A CONTRATADA colocará a disposição do ASSINANTE, o direito ao uso do suporte técnico ao serviço de acesso a provedores de valor adicionado, que lhe será prestado pela CONTRATADA, através de sua central de atendimento telefônico, ou por quem esta indicar.

5.9 – A CONTRATADA colocará a disposição do ASSINANTE, quando as dúvidas ou problemas do ASSINANTE não forem resolvidos via suporte técnico telefônico, equipe técnica especializada para prestação de serviço no local de instalação constante no contrato de Adesão. Os custos desta visita técnica serão comunicados ao ASSINANTE via suporte técnico telefônico, bem como data e horário de atendimento, e serão cobrados juntamente com a mensalidade devida pelos serviços.

5.10 – Caso os problemas encontrados pelo suporte técnico seja de responsabilidade da CONTRATADA, o custo que trata as Cláusulas 5.8 e 5.9 não serão devidas pelo ASSINANTE.

5.11 - A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço de acesso a provedores de valor adicionado para o ASSINANTE, de acordo com os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)

5.12- A assistência técnica prevista neste Contrato não contemplará os equipamentos de propriedade do ASSINANTE, sendo assim, em caso de compra do "Cable Modem", a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade em repor o aparelho, ficando a critério do ASSINANTE recorrer ao seu fornecedor.

6.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DO IJET: A CONTRATADA quanto ao serviço de acesso a provedores de valor adicionado (IJET) assume as seguintes obrigações:

6.1 - Manter qualidade dos sinais por cabo e identificar qualquer interferência que afetar a qualidade do serviço de acesso a provedores de valor adicionado, enviando assistência técnica gratuita, mediante contato prévio com a Central de Atendimento, com exceção dos danos que por culpa do ASSINANTE, ou de terceiros e que, neste caso, deverão ser por ele reembolsados.

6.2 - Garantir a qualidade do serviço prestado somente até ao aparelho de "Cable Modem" interligado à rede de cabos coaxiais de TV a Cabo. Lembrando que o suporte à http, e-mail, ftp, mirc, web conferência, jogos on line e demais serviços de internet, são de responsabilidade do provedor de valor adicionado contratado pelo ASSINANTE.

6.3 - Qualquer instalação, equipamentos, ou outra estrutura que seja fornecida por terceiros ou implementada pelo cliente que se interligue com o "Cable Modem" não é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que se for constatado pela equipe técnica da CONTRATADA que a estrutura interligada ao "Cable Modem" gera alguma não conformidade ao sistema como um todo, como inserção de ruído, prejudicando ou podendo prejudicar aos demais assinantes, a CONTRATADA reserva-se ao direito de cancelar o fornecimento do serviço de acesso a provedores de valor adicionado ao ASSINANTE cujas instalações estejam causando as não conformidades.

7.0 - OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE DO IJET

7.1 – A manutenção dos sistemas (central, rede de distribuição, cabo coaxial, conversor, decodificador e "Cable Modem" quando alugado) será exclusivamente pela CONTRATADA ou por quem esta indicar, o não cumprimento implicará nas aplicações do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único: O ASSINANTE ficará responsável pelos bens que lhe são entregues em locação, de propriedade da CONTRATADA, responsabilizando-se por custos extras de assistência técnica conseqüente de mau uso, roubo, perda ou danificação por acidente.

7.2 – Para compra do "Cable Modem", o ASSINANTE deverá consultar a CONTRATADA para ser informado dos aparelhos e marcas homologados pela CONTRATADA, devendo o mesmo, apresentar a nota fiscal ou cópia, à equipe técnica, no ato da instalação do acesso e provedores de valor adicionado.

8.0 – DAS VEDAÇÕES E DAS PRÁTICAS LESIVAS

8.1 – O ASSINANTE está ciente que o serviço ora contratado consiste exclusivamente na interação entre seu microcomputador e os provedores de conteúdo local e/ou de acesso à INTERNET, limitando-se a permitir o

tráfego de informações e mensagens entre ambos ou entre o ASSINANTE e terceiros, através dos provedores. Dessa forma, não caberá à CONTRATADA qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido da rede local e/ou mundial de computadores, por quem quer que seja, ou da troca de mensagens entre o ASSINANTE e provedores de acesso ou terceiros, ou mesmo de transações comerciais e/ou financeiras ou de qualquer outra natureza praticadas pelo ASSINANTE através da INTERNET.

9.0 - DA TAXA DE ADESÃO: Pelo direito de acesso ao Serviço de TV Via Cabo/ e ou IJET, o ASSINANTE pagará à OPERADORA o preço ajustado na Proposta de Adesão, nas condições nesta indicadas. O ASSINANTE deverá efetuar os pagamentos através de documento de cobrança emitido pela OPERADORA em estabelecimento bancário expressamente por esta indicado, ou por outro meio autorizado pela OPERADORA, ou, ainda, em seu escritório.

10.0 - DAS MENSALIDADES: Pela seleção de programação escolhida e/ou IJET, o ASSINANTE pagará à OPERADORA a mensalidade estipulada na Proposta de Adesão, mediante documento de cobrança emitido mensalmente pela OPERADORA e remetido ao ASSINANTE. OS VALORES REFERENTES À MENSALIDADE SÃO PREESTABELECIDOS, NÃO SENDO ACEITO QUALQUER OUTRO VALOR QUE NÃO O IMPRESSO NA TABELA DE PREÇOS DA OPERADORA.

10.1- No que concerne ao serviço de transmissão de dados Via Cabo (IJET), optando o assinante pela compra direta e sob sua responsabilidade do "cable modem" a mensalidade referente a este serviço será reduzida em valor correspondente a utilização deste equipamento a critério da operadora.

10.2- DA DATA DE VENCIMENTO DAS MENSALIDADES: As mensalidades deverão ser pagas na data indicada na Proposta de Adesão em estabelecimento bancário expressamente indicado pela OPERADORA, ou por outro meio por esta autorizado, ou, se houver, a exclusivo critério da operadora, ainda, em seu escritório. Na ausência de indicação na proposta de adesão, o vencimento dar-se-á sempre no dia 10, referente ao mês em curso, exceto a primeira mensalidade que será cobrada no mês subsequente, com valor proporcional aos dias utilizados (pro rata die) no mês da instalação do Sistema de TV Via Cabo e/ou IJET no endereço indicado pelo ASSINANTE.

10.3- DO REAJUSTE DAS MENSALIDADES: O valor da mensalidade será reajustado a cada 12 meses ou segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base, pelo menos e nesta ordem, na variação do Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo índice de Preços ao Consumidor - IPC (FIPE), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período. Em acréscimo ao reajuste monetário previsto nesta cláusula, será lícito à OPERADORA reajustar a mensalidade fundada na variação de seus custos operacionais, nos termos da cláusula 15.0 deste Contrato.

11.0 - DO ATRASO NO PAGAMENTO: O não pagamento de qualquer das parcelas da taxa de adesão e/ou mensalidades em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa final de 2% (dois por cento) e de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor total atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV do débito nos termos da cláusula 10.3. A eventual tolerância da OPERADORA com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. A alegação de não recebimento pelo ASSINANTE do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder o pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Nessa hipótese o ASSINANTE, deverá solicitar à OPERADORA o competente boleto para realizar seu pagamento tempestivamente. Caso a OPERADORA venha a se utilizar de empresas de cobrança ou advogados, as despesas daí decorrentes serão suportadas pelo ASSINANTE, limitadas a 15% (quinze por

cento) do valor total do débito se este for pago amigavelmente, e 20% (vinte por cento) em caso de recebimento judicial.

12.0 - DO INADIMPLENTO: PELO NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA DA TAXA DE ADESÃO E/OU MENSALIDADE NA DATA DE SEU RESPECTIVO VENCIMENTO, O ASSINANTE SERÁ CONSIDERADO INADIMPLENTE, PODENDO NESTE CASO A OPERADORA OPTAR:

(A) PELA INTERRUPTÃO IMEDIATA DO PROCESSO DE INSTALAÇÃO DO PONTO PRINCIPAL E DO(S) PONTO(S) ADICIONAL(IS) ATÉ A EFETIVA QUITAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) EM ATRASO, ACRESCIDO(S) DOS ENCARGOS LEGAIS E CONTRATUALMENTE PREVISTOS;

(B) PELO DESLIGAMENTO IMEDIATO DO PONTO PRINCIPAL E DO(S) PONTO(S) ADICIONAL(IS) ATÉ A EFETIVA QUITAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) EM ATRASO, ACRESCIDO(S) DOS ENCARGOS LEGAIS E CONTRATUALMENTE PREVISTOS, CABENDO AINDA AO ASSINANTE O PAGAMENTO DA TAXA RESPECTIVA AO SERVIÇO VIGENTE À ÉPOCA DE SEU RELIGAMENTO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO.

EM QUALQUER DAS HIPÓTESES SERÁ FACULTADO À OPERADORA PROCEDER A SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS (ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ENTREGA DO GUIA DE PROGRAMAÇÃO, ETC.) ATÉ A EFETIVA QUITAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) EM ATRASO.

13.0 - DA RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO OU FORÇA-MAIOR: Reconhecendo que a OPERADORA é mera distribuidora de sinais de televisão e/ou IJET, o ASSINANTE a isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, como p. ex., falta ou quedas bruscas de energia, danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição em razão de reparos ou manutenção na rede externa; a interrupção de sinais pelas programadoras; características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal; limitações técnicas alheias à vontade da OPERADORA.

13.1 - DA SUSPENSÃO DE FUNÇÕES DO APARELHO TELERECEPTOR: É do conhecimento do ASSINANTE que algumas funções do(s) seu(s) aparelho(s) telereceptor(es) (televisão, videocassete, computador, Cable Modem etc.) conectado(s) ao Sistema de TV Via Cabo e/ou IJET poderão ficar suspensas enquanto durar a prestação do Serviço de TV Via Cabo e/ou IJET, pelo que o ASSINANTE isenta a OPERADORA de qualquer responsabilidade por este fato.

14.0 – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO: A OPERADORA promoverá a instalação no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, salvo estipulação em contrário mencionada na Proposta de Adesão, contados da data em que o ASSINANTE apresentar, sempre necessário for, autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais. **NÃO SENDO NECESSÁRIA A REFERIDA AUTORIZAÇÃO NEM A REALIZAÇÃO DE OBRAS, O PRAZO PARA A INSTALAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA ACEITAÇÃO PELA OPERADORA DA PROPOSTA DE ADESÃO FIRMADA PELO ASSINANTE.**

15.0 - DA MANUTENÇÃO: Cabe única e exclusivamente à OPERADORA, ou a quem esta indicar, a responsabilidade pela manutenção do Sistema de TV Via Cabo e/ou IJET, neste instrumento entendida como os cuidados técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular do Sistema de TV Via Cabo e/ou IJET.

16.0 - DA EXCLUSIVIDADE: Fica expressamente vedado ao ASSINANTE: (I) proceder qualquer alteração nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s)

retransmissor(es); (II) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela OPERADORA manipule as redes interna e/ou externa, ou qualquer outro equipamento que as componha; (III) acoplar equipamentos ao Sistema de TV a Cabo e/ou IJET que permitam a recepção de programação não contratada pelo ASSINANTE com a OPERADORA; ou, (IV) utilizar a programação oferecida ao ASSINANTE para fins de sua reprodução a qualquer título, sob pena de o ASSINANTE ficar sujeito às sanções previstas na legislação penal e civil brasileira em vigor. A OPERADORA está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais; (V) tentativa de obter acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticações de ASSINANTE ou segurança de qualquer servidor, provedor rede ou conta, também conhecido como "cracking". Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o ASSINANTE, conectar-se ao servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao ASSINANTE, assim como colocar à prova a segurança de outras redes; (VI) tentativa de interferir nos serviços de qualquer outro ASSINANTE, provedor, servidor ou rede, incluindo ataques tais como: "negativa de acesso" ou que provoque o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor, uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de ASSINANTE (s); introduzir vírus, códigos nocivos e/ou "cavalos-de-troia" na rede local; (VII) O ASSINANTE, na forma das leis civil e penal brasileiras, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardware, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas e tudo mais que venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo mais porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos; (VIII) configuram como obrigações do ASSINANTE não invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante; prevenir-se contra a perda de danos, invasão de rede e outros eventuais dados causados na utilização do serviço através de softwares de Firewall e Proteção de dados; respeitar as disposições legais de direito autoral e propriedade intelectual vigentes; não prejudicar os usuários de INTERNET, através do desenvolvimento de programas ou rotinas de acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede; responsabilizar-se, nos termos da lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados culposamente à CONTRATADA ou a terceiros; não divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico salvo nos casos de prévia e expressa anuência dos destinatários quanto a este tipo de conteúdo; não usar os serviços da CONTRATADA para desenvolver atividades ilícitas e não divulgar material que esteja em desacordo com a legislação vigente e/ou aos usos e costumes.

16.1 - DO LIVRE ACESSO: A OPERADORA terá garantido o livre trânsito, a qualquer tempo, nas dependências do ASSINANTE onde esteja instalado o Sistema de TV Via Cabo e/ou IJET, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do Serviço de TV Via Cabo e/ou IJET. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a OPERADORA poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

17.0 - DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: Alguns equipamentos eletrônicos (conversores, decodificadores, "cable modem", etc.) e instalações poderão ser cedidos ao ASSINANTE pela OPERADORA, a exclusivo critério desta, por meio de locação, caso sejam necessários à conexão de seu(s) aparelho(s) retransmissor(es) ao Sistema de TV Via Cabo e/ou IJET e à recepção dos serviços contratados.

O ASSINANTE ficará responsável pelos bens recebidos por meio de locação, nos termos da lei civil brasileira (Código Civil), devendo restituí-los à OPERADORA, caso haja rescisão do presente Contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

17.1 – Na hipótese de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos equipamentos mencionados no item anterior, cedidos em locação, além das responsabilidades penais decorrentes, poderá a OPERADORA sacar contra o ASSINANTE competente Título de Crédito, com vistas à cobrança, inclusive executiva, do valor dos

equipamentos danificados, perdidos, furtados, roubados e/ou extraviados. Para o estabelecimento do montante, em caráter de liquidez e certeza, a OPERADORA tomará por base o valor constante da Nota Fiscal relativa a última aquisição dos aludidos equipamentos.

18.0 - DO PONTO ADICIONAL: A(s) inclusão(ões) de ponto(s) adicional(is) ao ponto principal poderá(ão) ser solicitada(s) pelo ASSINANTE junto à OPERADORA, a qualquer tempo, pelo que pagará a respectiva taxa pelo serviço disponibilizado, relativa à sua instalação, em conformidade com a tabela vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

19.0 - DA ELEVAÇÃO DOS CUSTOS: Ocorrendo elevação dos custos dos serviços prestados pela OPERADORA, em decorrência, exemplificativamente, de aumento real no preço dos sinais fornecidos pelas programadoras, de instituição de tributos, contribuições ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas, etc., a OPERADORA poderá aumentar a mensalidade paga pelo ASSINANTE em razão dos custos adicionais ora mencionados, sem prejuízo do reajuste previsto na cláusula 10.3. Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurada à OPERADORA a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus para a OPERADORA, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias.

20.0 - DA CESSÃO DA ASSINATURA: O ASSINANTE, estando em dia com o pagamento da taxa de adesão e com as mensalidades, poderá ceder a terceiro os direitos e as obrigações decorrentes do presente contrato, inclusive o ônus de quitar eventual saldo da taxa de adesão, observadas as possibilidades técnicas do local onde se promoverá a nova instalação do Sistema de TV Via Cabo e/ou IJET. Correrá por conta do cessionário as despesas com a transferência, de acordo com a taxa pelo serviço disponibilizado vigente na data em que for solicitada a transferência da titularidade para novo endereço. A cessão de direitos e obrigações a que alude esta cláusula só será oponível à OPERADORA se formalizada com a sua interveniência, e desde que o cessionário manifeste, por escrito, sua anuência aos termos e condições deste contrato.

20.1 - DA COMUNICAÇÃO: CABE AO ASSINANTE A OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR POR ESCRITO À OPERADORA TUDO O QUE SE REFIRA AO FUNCIONAMENTO E ÀS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO QUAISQUER DÚVIDAS REFERENTES AOS PAGAMENTOS E VENCIMENTOS DAS MENSALIDADES, E AINDA, TUDO O QUE SE RELACIONE ÀS CLÁUSULAS "20.0", "20.1" E "20.2" RETRO, SENDO QUE EM QUALQUER DESTAS HIPÓTESES A SOLICITAÇÃO DO ASSINANTE DEVERÁ OCORRER COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DESEJADA PARA ATENDIMENTO PELA OPERADORA.

20.2- DA INTRANSFERIBILIDADE DA ADESÃO: Tratando-se de Adesão Coletiva, que para fins e efeitos deste Contrato é aquela firmada com a OPERADORA por pessoa ou entidade jurídica, tais como condomínios residenciais e prediais, "flats", hotéis, hospitais e similares, bares, restaurantes, com interesse em tornar disponível aos seus condôminos e/ou hóspedes e/ou clientes a recepção de sinais de televisão e/ou utilização IJET, em cada uma de suas unidades, fica vedado a cessão ou a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.

21.0 - DA ASSISTÊNCIA-TÉCNICA: Desde que o ASSINANTE esteja em dia com suas obrigações contratuais, a OPERADORA, ou quem esta indicar, prestará ao ASSINANTE os serviços de assistência-técnica por ele solicitados, neste instrumento entendida como os serviços especializados para atendimento auxiliar ao ASSINANTE, obedecida a Tabela de Preços praticadas à época pela OPERADORA. O ASSINANTE terá sempre acesso à tabela de preços em vigor.

22.0 – DO PRAZO: O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da data do ingresso do ASSINANTE no Sistema, observando-se o disposto na Cláusula 14.0.

23.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito caso:

- (a) seja cancelada a concessão do Serviço de TV Via Cabo e/ou IJET outorgada à OPERADORA pelo Órgão Federal competente, hipótese em que a OPERADORA ficará isenta de quaisquer ônus;
- (b) Qualquer das partes que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunique à OUTRA sua decisão, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ainda durante este período cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus adicionais a NOTIFICANTE;
- (c) sejam cortados os sinais do ASSINANTE inadimplente, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos;
- (d) o endereço indicado pelo ASSINANTE na Proposta de Adesão para a instalação do Sistema não apresente as condições técnicas para conexão do Sistema de TV Via Cabo e/ou IJET operado pela OPERADORA, hipótese em que esta devolverá ao ASSINANTE os valores do preço de adesão porventura pagos, devidamente atualizados na forma estipulada na Cláusula 10.3, não acarretando à OPERADORA quaisquer ônus adicionais;
- (e) o síndico do condomínio em que será instalado o Sistema de TV Via Cabo e/ou IJET, ou os demais condôminos, não autorize a instalação do referido Sistema no endereço, hipótese em que esta devolverá ao ASSINANTE os valores do preço de adesão porventura pagos, devidamente atualizados na forma estipulada na Cláusula 10.3, não acarretando à OPERADORA quaisquer ônus adicionais;
- (f) a reprodução indevida dos sinais transmitidos, quer por cópia, quer por utilização em número superior ao de pontos e de forma diversa do contratado, para si ou para terceiros. Além de infração contratual esta prática se constitui ilícito civil e penal, contrariando inclusive a legislação relativa ao direito autoral, de propriedade das programadoras, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais daí decorrentes.

23.1 – DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL, O ASSINANTE DEVERÁ DEVOLVER À OPERADORA, EM SUA SEDE, OS BENS QUE LHE FOREM CEDIDOS POR MEIO DE LOCAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ DEZ (10) DIAS CONTADOS DA DATA DA RESCISÃO. CASO NÃO O FAÇA, SERÁ O ASSINANTE AUTOMATICAMENTE CONSTITUÍDO EM MORA, DEVENDO RESPONDER POR ELA, ALÉM DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR A MENSALIDADE DURANTE O TEMPO DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA.

24.0 – DA NOVAÇÃO: A não utilização pela OPERADORA de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

25.0 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: A OPERADORA poderá ampliar, agregar outros serviços e introduzir modificações no presente Contrato, mediante Registro em Cartório ou de Aditivo Contratual e no Sistema Operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado pelo ASSINANTE por recebido e aceito, à simples e subsequente prática de atos ou ocorrência de fatos, configurativos de sua adesão e permanência no Sistema de TV a Cabo e/ou IJET.

26.0 – DA SUCESSÃO: O presente Contrato obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

27.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Para a instalação do sistema de TV a Cabo pela OPERADORA será necessário que o ASSINANTE faça a locação do equipamento decodificador.

27.1.1 - os sinais da TV a Cabo serão recebidos pelo ponto principal e também poderão ser recebidos pelos pontos extras e pontos estendidos, mediante análise técnica de viabilidade.

27.1.2 - Caso não seja possível o recebimento do sinal da TV a Cabo pelos pontos extras e pontos estendidos em razão da análise técnica de viabilidade, o ASSINANTE será informado.

27.2 - Os valores para a locação dos equipamentos decodificadores serão previstos em tabelas vigentes, disponibilizada pela OPERADORA em seu site, cujo endereço é www.ormcabo.com.br

27.3 - Em virtude da locação fica o ASSINANTE ciente de que haverá cobrança mensal do aluguel do decodificador. No ato da contratação poderá ser cobrado pela OPERADORA o valor da ativação e da instalação, por equipamento, na forma estabelecida neste contrato.

27.4 - Em qualquer das modalidades de contratação do sistema de TV a Cabo, será cobrado mensalmente à locação do decodificador, sendo que poderá ser cobrado o valor da ativação e o da instalação.

27.5 - Caso a OPERADORA disponibilize novos produtos e funcionalidades, no intuito de oferecer novos bens e serviços aos seus clientes, o ASSINANTE poderá pedir a substituição do equipamento, pagando a taxa correspondente.

27.6 - Este contrato está sujeito as normas, resoluções e súmulas editadas pela Agência regulamentadora, qual seja, a ANATEL.

28.0 – DO FORO

As PARTES elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

INFORMAÇÕES:

CONFIGURAÇÃO MÍNIMA PARA MICROCOMPUTADORES

WINDOWS

CPU Pentium de 166 MHz ou similar

RAM 32 MB

Sistema Operacional Windows 98SE

Resolução de Vídeo SVGA

Placa de Rede Ethemet 10 Base T Off Board

Espaço livre em disco de 200 MB

Configurações recomendadas:

WINDOWS

CPU Pentium II 550 MHz ou similar

RAM 128 MB

Sistema Operacional Windows 2000 ou XP
Resolução de Vídeo SVGA
Placa de Rede Ethernet 10 Base T Off Board
Espaço livre em disco de 200 MB

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS ESTÃO REGISTRADAS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO 1º OFÍCIO, SOB O NUMERO DE ORDEM 214438, DO PROTOCOLO (LIVRO A, NÚMERO 06) REGISTRADOS SOB O NÚMERO DE ORDEM 10278846 DO LIVRO B NÚMERO 05.